



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

### RESOLUÇÃO N° 132/62

**Disciplina as normas a serem observadas para realização de serviços ou tarefas adjudicados a servidores da própria Universidade, e a execução de serviços extraordinários, nas condições que estabelece.**

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, com base no inciso VIII, do § 3° do Art. 8° do Estatuto vigente, promulga a seguinte:

#### RESOLUÇÃO

**Art. 1°** - Nenhum serviço poderá ser adjudicado pela Universidade a qualquer de seus servidores, mesmo em caráter eventual, salvo se o servidor estiver regularmente licenciado e sem direito ao vencimento do respectivo cargo.

**Art. 2°** - A gratificação por serviço extraordinário só será admitida na hipótese de haver sido previamente autorizada pelo Reitor.

§ 1° - A gratificação de que trata este artigo não excederá a um terço da remuneração mensal do servidor.

§ 2° - É vedada a prestação de serviço extraordinário a cargo de um mesmo servidor, por período anual superior a três meses.

**Art. 3°** - A gratificação por serviço extraordinário deverá ser calculada por horas de trabalho prorrogado ou antecipado.

**Parágrafo único** – O valor da hora de trabalho, tratando-se de serviço extraordinário noturno, será acrescido de vinte e cinco por cento (25%).

**Art. 4°** - Na hipótese de serviço adjudicado, o cálculo da remuneração será feito levando-se em conta o volume, a importância e a urgência de sua execução.

**Art. 5°** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UEG, 13 de julho de 1962.

**HAROLDO LISBOA DA CUNHA**  
**REITOR**